

## Vitor Oliveira - C.M.Almada

---

**De:** Manuel <asae72@gmail.com>  
**Enviado:** 10 de fevereiro de 2022 23:58  
**Para:** Regulamento de Taxas - C.M.Almada; Regulamento de Taxas - C.M.Almada  
**Assunto:** Projeto Regulamento e tabela Taxas e Preços do Município de Almada

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada

Feita uma análise ao projeto de Regulamento e Tabela de Taxas do município de Almada e no âmbito do período de discussão pública cumpre referir o seguinte:

- Da proposta de regulamento devem ser retiradas todas as referências a despacho de condições de segurança – o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, torna claro que essa competência continua a permanecer na Autoridade Marítima. Mesmo que a CMA, no futuro, pretenda assegurar por si a solicitação direta do referido Despacho, substituindo-se ao requerente da licença, tal custo deverá ser integrado na taxa a cobrar pelo Município e não constar autonomamente neste Regulamento Municipal, sob o risco de duplicação de competências.
- A proposta em apreço não teve em consideração atualizações de preços/custos, nem opções estratégicas. Passo a explicar, a proposta consiste numa cópia integral das taxas e licenças que a APA e a Autoridade Marítima cobram neste âmbito. Como exemplo demonstrativo, apontam-se os custos da Autoridade Marítima, designadamente a Portaria n.º 506/2018, que define o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional – o que significa que a CMA está a assumir, em sede de revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas os mesmos preços assumidos há quatro anos atrás, sem adaptações relacionadas com o impacto da taxa de inflação e respetivos custos reais de bens e serviços associados e até de custos administrativos inerentes. Mais, a CMA não considerou neste exercício o que outras Câmaras fizeram nesta matéria, no seguimento da transferência das novas competências, significando assim que esta proposta não decorre de um pensamento estratégico de gestão do litoral.

- A proposta em apreço também não teve em consideração o princípio orientador de simplificação administrativa, revelando-se pouco inteligível e até com uma complexidade acrescida na sua implementação. A sua leitura não oferece à partida, quer para o munícipe, quer para o serviço municipal que o irá implementar, uma interpretação inequívoca sobre a aplicação das várias taxas em análise.
- Previamente à definição de taxas e respetivos valores, deve ser feito um trabalho de benchmarking com outros Municípios, de modo a garantir alguma conformidade de interpretação e até competitividade.
- No que respeita ao licenciamento associado ao ensino da prática de surf e kiteboarding, aplica-se atualmente apenas uma taxa (de prática de atividades desportivas e recreativas) à licença para a prática de ensino e ainda (a mesma taxa) para a licença de armazém. Neste sentido, a integração nesta proposta de Regulamento das taxas de ocupação dominial representa em si um avanço significativo, permitindo assim ao Município de Almada, honrar e cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no que respeita à transferência de 5% da receita arrecada com taxas de ocupação dominial para o Fundo Ambiental e outros 5% para o Fundo Azul.
- O projeto de regulamento não contém qualquer previsão no respeitante à possibilidade de pagamento a prestações de taxas, em casos de situações de manifesta insuficiência económica
- Igualmente e salvo erro no projeto de regulamento não encontro previsão quanto à possibilidade de isenções de taxa por motivos sociais ou de relevante interesse económico para o município.
- Nos mercados não é feita qualquer referência a tributação de taxa por atividades industriais nos mercados.
- Surge em 2.6.3 Taxa de Feiras e Mercados em atividades Diversas e fora do capítulo referente ao capítulo 5 dos Mercados, Feiras e Similares, o que me parece deslocado e de difícil leitura.
- No capítulo publicidade é porventura pertinente estabelecer ainda um quadro tarifário uniforme e claro para as solicitações comerciais em matéria de filmagens, fotografia e campanhas publicitárias (as que se realizam no areal e no plano de água e as que se realizam no restante território do Concelho), quer no âmbito de uma estratégia municipal de promoção do território, quer na captação de receita;

- No capítulo referente à ocupação do espaço público tenho dúvidas se a referência em 4.2.19 relativa à utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela, prevê as situações de taxaço de posto de carregamento elétrico automóvel, caso em que não prevendo dever ser incluída.
- É porventura necessário estabelecer uma unidade padrão de referência para a aplicação dos coeficientes de taxaço, considerando que tanto é proposta a unidade de referência de 5 dias como o mês – ver o 10.4.2 e 10.4.8 por exemplo;
- Será igualmente relevante avaliar a aplicação de valores de taxas distintos, tendo em conta o licenciamento durante o período de época balnear e fora da época balnear.

Apresento os meus cumprimentos, esperando que as minhas sugestões sejam acolhidas.

Almada, 10 de fevereiro de 2022

Mário Magalhães